Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 10/03/15
Responsável

LEI Nº 689/2015

DISPÕE SOBRE O ADICIONAL NOTURNO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADA GAUCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 60 da Lei 077 de 23 de dezembro de 1997, o inciso VI, com a seguinte redação:

VI – Adicional noturno

Art. 2º - Em razão do disposto no art. 1º desta lei, fica acrescido a Subseção VI - Do Adicional Noturno, e seu respectivo artigo, à Seção II Das Gratificações e Adicionais, ao Capitulo II Das Vantagens da Lei 077 de 23 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

Subseção VI

Do Adicional Noturno

Art. 75.a – O serviço exercido pelo servidor no horário compreendido entre as 22:00hs de um dia e as 5:00hs do dia seguinte, será considerado trabalho noturno e será acrescido do adicional noturno , cujo valor da hora será acrescido do percentual de vinte e cinco por cento (25%), sobre a hora do salário base.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Parágrafo único do Art. 72 da Lei 077/1997.

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, 10 de março de 2015.

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL